

Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1960. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi conferi e assino (a) Alice Guidolin. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do Serviço de Certidões, a subscrevo e assino, (a) Cleide Maria Forte. Visto: p/ Perceval Leite Britto, Secretário, (a) Cleide Maria Forte. (185.772 - Cr\$ 9.315,00) (20)

MIAMI

Automóveis S/A.

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA Cr\$ 30.000.000,00

7.º Tabelionato de Notas — Livro 82 — Fls. 98

SAIBAM quantos esta pública escritura de alteração de contrato e transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1.960), aos onze (11) dias do mês de novembro, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, reciprocamente como outorgantes e outorgados, a saber: 1) — Abraham Schein, argentino, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Zappará n. 299, portador da Carteira Modelo "19" de Registro Geral n. 553.332, do Rio de Janeiro, a mim Tabelião exibida; 2) — Salomon Rososchik, argentino, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Avenida Paulista n. 2.239, portador da Carteira Modelo "19" de Registro Geral n. 1.873.083, de São Paulo, a mim Tabelião exibida; 3) — Thereza Bortman Schein, brasileira, casada, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Zappará n. 299, devidamente autorizada a comerciar; 4) — Esther Feldchtein de Rososchik, argentina, casada, comerciante, residente nesta Capital, à Avenida Paulista n. 2.239, portadora da Carteira Modelo "19" de Registro Civil n. 1.894.442, de São Paulo, a mim Tabelião exibida, devidamente autorizada a comerciar; 5) — José Espin Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Dr. Ignácio de Arruda, 132; 6) — Eley Rubens Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Bresser sob n. 501, cl. 19; todos os presentes maiores, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas-adiante nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé. E em presença das mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados falando cada qual por sua vez, me foi dito o seguinte: I — Que os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados. Srs. Abraham Schein, Salomon Rososchik, Thereza Bortman Schein, Esther Feldchtein de Rososchik, José Espin Filho, Eley Rubens Rodrigues da Cunha, e Celso de Almeida, são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Miami Automóveis Ltda.", com sede nesta Capital, que tem por objeto a compra e venda de automóveis, a importação e exportação, e cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. .... 253.153, em sessão de 19 de fevereiro de 1960 e alteração de contrato arquivada na mesma Junta sob n. 259.014, em sessão de 5 de julho de 1960, sendo o capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, pertencentes aos mencionados quotistas da seguinte maneira: 1) — ao sócio Abraham Schein, 1.048 (hum mil e quarenta e oito) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 10.480.000,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) inteiramente integralizadas; 2) ao sócio Salomon Rososchik, 1.048 (hum mil e quarenta e oito) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 10.480.000,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) inteiramente integralizadas; 3) à sócia Thereza Bortman Schein, uma (1) quota, do valor nominal total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), inteiramente integralizada; 4) — à sócia Esther Feldchtein de Rososchik, uma (1) quota, do valor nominal total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), inteiramente integralizada; 5) — ao sócio José Espin Filho, 600 (seiscentas) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), integralizadas por 20% (vinte por cento); 6) ao sócio Celso de Almeida, 2 (duas) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), inteiramente integralizadas. II — Que os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Miami Automóveis Ltda.", por esta escritura e melhor forma de direito, transformam a mesma sociedade em sociedade anônima, que será em tudo e por tudo continuação daquela, assumindo, portanto, da mesma todo o ativo e passivo, passando a ter a denominação social de "Miami Automóveis S.A."; III — A sociedade anônima constituída na conformidade do item acima, terá a sede e fóro na cidade de São Paulo, prazo de duração até 31 de dezembro de 1999 e o mesmo capital da sociedade ora transformada, e que em face do disposto no artigo 6.º do Decreto Lei n. 2.627, de 1940, e por pertencerem em comum a todos os sete outorgantes e reciprocamente outorgados os bens da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada "Miami Automóveis Ltda.", que ora se transforma em sociedade anônima, dispensam qualquer avaliação, dividindo dito capital em 3.000 (três mil) ações, das quais 2.000 (duas mil) serão ordinárias e 1.000 (hum mil) serão preferenciais, nominativas ou quando legalmente permitido ao portador, com o valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção que possuíam na sociedade ora transformada, tudo conforme a lista de acionistas e os estatutos sociais adiante transcritos, que os acionistas declaram ter lido e aprovado para todos os efeitos e fins de direito. IV — Que os estatutos sociais ora exibidos têm a seguinte redação "Estatutos Sociais — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração — Art. 1.º — Sob a denominação de "Miami Automóveis S.A." fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil. Parágrafo único — A sociedade poderá, a critério de sua Diretoria, abrir filiais, sucursais ou agências, quando e onde convier, no país ou fora dele. Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a compra e venda de automóveis, importação e exportação. Art. 4.º — A duração da sociedade será até 31 de dezembro de 1999, podendo entretanto ser prorrogada ou autopicadamente liquidada por deliberação da Assembléia Geral. Capítulo II. Do capital e das ações — Art. 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, das quais 2.000 (duas mil) serão ordinárias e 1.000 (hum mil) serão preferenciais, não tendo as ações preferenciais direito de voto. § 1.º — As ações serão obrigatoriamente nominativas até sua integralização, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do art. 23 do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940. — § 2.º — Desde que integralizadas as ações poderão ser nominativas, ou quando legalmente permitido ao portador, a critério do acionista que as poderá sempre converter de uma forma em outra, arcando com as despesas relativas. § 3.º — Cada ação ordinária dará direito a um voto. § 4.º — As preferências e as limitações das ações preferenciais são as indicadas no art. 6.º destes estatutos. — § 5.º — Na hipótese de não serem pagos durante três (3) anos quaisquer dividendos aos acionistas preferenciais, adquirirão estes o direito de voto em qualquer deliberação, conservando este direito até que voltem a ser pagos quaisquer dividendos, na forma do parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940. — § 6.º — As alterações nas preferências ou vantagens conferidas às ações preferenciais ou a criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas dependem da aprovação de possuidores de metade, pelo menos, do capital constituído pelas ações preferenciais, reunidos em assembléia especial, convocada e instalada na forma da lei, conforme determina o art. 106 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940. — § 7.º — No aumento de capital social, te-

irão as ações preferenciais os direitos decorrentes do artigo 111, parágrafo 1.º, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, cabendo direitos idênticos na hipótese de ser o capital aumentado, mediante capitalização de fundos disponíveis da sociedade, de conformidade com o art. 113, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940. — § 8.º — As cautelas, os certificados acionários ou os títulos múltiplos de ações emitidos pela sociedade serão sempre assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, observado o disposto nos artigos 20, 21 e 22 do Decreto-lei 2.627, de 1940. — Artigo 6.º — As ações preferenciais não terão direito de voto e a sua preferência consistirá em: a) — prioridade na distribuição de um dividendo de até 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; — b) em prioridade no reembolso de capital por ocasião da liquidação da sociedade, até alcançar o seu valor nominal. — § 1.º — A prioridade concedida às ações preferenciais sobre os dividendos não constitui dividendo fixo e nem cumulativo. — Artigo 7.º — A transferência das ações opera-se: a) — das nominativas, por termo lavrado no Livro de Transferência das Ações, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário por seu legítimo representante ou procurador. — Para lavratura do termo deve ser apresentado a sociedade o certificado da ação, este certificado será retirado e anulado pela sociedade que, lavrado o termo, entregará ao cessionário da ação nominativa o novo certificado; b) — das ações ao portador, por simples tradição. CAPÍTULO III — Da Administração — Artigo 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) a cinco (5) Diretores, conforme a Assembléia Geral eleger, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais simplesmente Diretores, com mandato por um (1) ano, residentes no país, reelegíveis. — § 1.º — Os Diretores terão direito ao reembolso das despesas e a um pró-labore a ser fixado pela Assembléia Geral além da percentagem de que trata a letra "d" do artigo 12, destes estatutos. § 2.º — Cada Diretor caucionará a sua gestão com dez (10) ações próprias ou não. — § 3.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. — § 4.º — Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, será imediatamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre o caso. — Artigo 9.º — O mandato dos Diretores é pleno nos limites dos estatutos e da lei e nele se inclui o direito de contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza constituir procuradores em nome da sociedade, adquirir, onerar e alienar bens sociais, móveis ou imóveis, compra e venda de títulos federais, estaduais, municipais, ações ou debentures, bem como a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo e fora dele. — § 1.º — A sociedade será obrigada com a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente — § 2.º — Em caso de ausência ou de impedimento de um Diretor, a Diretoria, se assim entender necessário, em reunião conjunta, nomeará um Diretor Interino, indicado pelo Diretor ausente ou impedido, que exercerá o cargo interinamente até que cesse a ausência ou impedimento. O Diretor Interino poderá ser outro Diretor, que cumulará assim os dois cargos. — § 3.º — Em caso de vaga, falecimento ou demissão de um Diretor, será imediatamente convocada pelos remanescentes a assembléia geral que elegerá o novo Diretor, cujo mandato terminará conjuntamente com o da Diretoria em exercício. — Capítulo IV — Da Assembléia Geral dos Acionistas. Art. 10.º — A Assembléia Geral dos Acionistas realizar-se-á ordinariamente dentro de quatro meses após o término do exercício social, para a tomada de contas da Diretoria, por seu Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, quando convocada com indicação prévia da Ordem do Dia, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, na forma da Lei, por anúncios públicos no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e em outro jornal de grande circulação, com oito dias de antecedência em primeira convocação e com cinco dias em posteriores convocações. — § 1.º — A Assembléia Geral será presidida por um acionista presente, eleito pelos demais para esse fim e secretariado por um acionista presente, de escolha do Presidente da Mesa, incumbido de redigir a ata. — Capítulo V — Do Balanço e das Contas. — Art. 11.º — No fim de cada ano social, será em 31 de Dezembro de

cada ano, se levantará o inventário do ativo e passivo, procedendo-se ao balanço anual na forma da Lei. — Art. 12.º — Apurados os lucros sociais pelo balanço anual e feitas as amortizações e provisões necessárias, deles serão deduzidos: — a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que este alcance o 20% (vinte por cento) do Capital Social, após o que não será mais acrescido; — b) — até 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais, distribuídos aos possuidores das mesmas; c) até 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuídas aos possuidores das mesmas; d) até 10% (dez por cento) dos lucros líquidos apurados no exercício, a ser distribuído aos Diretores, conforme a Assembléia Geral determinar; — e) — tendo o restante o destino que a Assembléia Geral determinar, podendo distribuí-lo ou deixá-lo em suspensão, no todo ou em parte, ou criar os fundos e reservas que forem deliberados. — § único — As ações preferenciais participarão em igualdade de condições, com as ações ordinárias, na distribuição com dividendos, bonificações, ou a qualquer outro título, do remanescente dos lucros sociais de cada exercício, após as deduções de que trata o art. 12, acima. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 13.º — Compõe-se o Conselho Fiscal de três fiscais efetivos e três fiscais suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, reelegíveis. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger, e as suas funções serão as que a lei determinar. Capítulo VII — Da Liquidação — Art. 14.º — Dissolvendo-se por qualquer motivo a sociedade, a Assembléia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal para o prazo da liquidação e lhes determinará a remuneração. — § Único — Por ocasião da liquidação as ações preferenciais terão preferência no reembolso de capital, até o limite de seu valor nominal. — Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias — Art. 15.º — As ações ainda não integralizadas, serão integralizadas de acordo com as chamadas da Diretoria. — V — Que, assim, estando definitivamente constituída a sociedade anônima "Miami Automóveis S.A.", os outorgantes e reciprocamente outorgados continuam a ter naquela a mesma participação que tinham nesta, a cada quota de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) passando a corresponder uma ação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ficando, pois, ditas ações distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados, da seguinte maneira: — 1) — ao Sr. Abraham Schein, no início qualificado, 1.048 (hum mil e quarenta e oito) ações, inteiramente integralizadas, das quais 1.000 (hum mil) ações ordinárias e 48 (quarenta e oito) ações preferenciais, ao portador do valor nominal total de Cr\$ 10.480.000,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros); — 2) — ao Sr. Salomon Rososchik, no início qualificado, 1.048 (hum mil e quarenta e oito) ações, inteiramente integralizadas, das quais 1.000 (hum mil) ações ordinárias e 48 (quarenta e oito) ações preferenciais, ao portador, do valor nominal total de Cr\$ 10.480.000,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros); — 3) — à Sra. Thereza Bortman Schein, no início qualificada, 1 (uma) ação preferencial nominativa, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), inteiramente integralizada; — 4) — à Sra. Esther Feldchtein de Rososchik, no início qualificada, 1 (uma) ação, preferencial nominativa, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), inteiramente integralizada; — 5) — ao Sr. José Espin Filho, no início qualificado, 600 (seiscentas) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), integralizadas por 20% (vinte por cento); 6) — ao Sr. Eley Rubens Rodrigues da Cunha, no início qualificado, 300 (trezentas) ações preferenciais nominativas, do valor nominal total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), integralizadas por 20% (vinte por cento); e 7) — ao sr. Celso de Almeida, no início qualificado, 2 (duas) ações preferenciais, nominativas do valor nominal total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), inteiramente integralizadas. VI — Que, para constituir a primeira Diretoria da sociedade anônima "Miami Automóveis S.A.", ficam desde já nomeados os srs. Abraham Schein, no início qualificado, para Diretor Presidente e Salomon Rososchik, no início qualificado, para Diretor Vice-Presidente, e os srs. José Espin Filho e Eley Rubens Rodrigues da Cunha, no início qualificados, para o cargo de Diretores, sem designação especial, com a remuneração de Cr\$ 10.000,00 (dez mil

cruzeiros) mensais para cada uma. VII — Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal da mesma sociedade anônima, ficam nomeados e desde já empossados, os srs.: 1) — Celso de Almeida, no início qualificado; 2) — Fabris Leonardo, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, à Avenida Dagui de Caxias, 231, 2.º apart. 2; e 3) — Teresa Maria Lima de McBritton, brasileira, casada, contadora, residente nesta Capital, na rua Camandacaria n. 97; e para membros suplentes do Conselho Fiscal, ficam nomeados os senhores: 1) — Ramon Fernandes Maquieira Calzada, espanhol, solteiro, maior, do comércio aqui residente; 2) — Antônio Cesário, brasileiro, solteiro, maior, contador, aqui residente; 3) — Franco Arthur Falbo, brasileiro, casado, advogado, aqui residente; com a remuneração de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais para cada membro, quando em exercício. VIII — Que, estando assim satisfeitas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente transformada em sociedade anônima, com a denominação de "Miami Automóveis S/A.", a sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Miami Automóveis Ltda.", tudo de conformidade com a sua intenção e vontade expressas nesta escritura e consideram empossados os Diretores e os membros do Conselho Fiscal acima eleitos, declarando mais que ela assume desde já a responsabilidade dos fundadores pelos atos de sua conversão e organização, conferindo à sua Diretoria os poderes necessários para ulteriores as formalidades de sua legalização. De como assim o disseram e outorgaram, dou fé. E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes li perante as testemunhas, por acharem-na conforme, aceitaram e assinam, com estas, que são: Rubens Paulo Farani, solteiro e Izoldino do Nascimento, casado, ambos brasileiros, maiores do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, dou fé. Nada mais, de tudo dou fé. Eu, Djalma Freire Poli, escrevente habilitado, escrevi, sob minuta das partes e às mesmas devolvida. Eu, Nelson Villares dos Santos, Oficial Maior, a subscrevo. (aa) Abraham Schein — Salomon Rososchik — Thereza Bortman Schein — Esther Feldchtein de Rososchik — José Espin Filho — Eley Rubens Rodrigues da Cunha — Celso de Almeida — Rubens Paulo Farani — Izoldino do Nascimento. (Devidamente selada com Cr\$ 3.000,00 de selos de emolumentos do Estado e mais Cr\$ 350,00 de selos da Taxa de Apos. dos Servidores da Justiça, colados e inutilizados na forma da lei). Nada mais, de tudo dou fé. Trasladaada aos 11 de novembro de 1960 Eu, Nelson Villares dos Santos, Oficial Maior, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho sinal público da verdade Nelson Villares dos Santos Oficial Maior

JUNTA COMERCIAL  
São Paulo  
Certidão  
CERTIFICO que "MIAMI - AUTOMÓVEIS S/A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 173.195, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de dezembro de 1960, a Escritura Pública de Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Miami Automóveis Ltda.", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, datada de 11 de novembro de 1960, na qual vem transcritos seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação; lavrada nas Notas do 7.º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro n. ... 820, fls. 98, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de dezembro de 1960. Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escriturário, a escrevi, conferi e assino: (a) Jayme Pinto de Oliveira Filho. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte. Visto: Perceval Leite Britto — Secretário. (185.686 - Cr\$ 10.870,00)

DECLARAÇÃO  
Maria Aparecida Valério, estabelecida com Agouga à Rua Marechal Hermes da Fonseca, 287, declarou que perdeu o Alvará e Caderneta de Controle do Policiamento da Alimentação Pública.  
Para maior clareza firmo a presente.  
S. Paulo, 21 de Dezembro de 1960.  
Maria Aparecida Valério (187.201 - Cr\$ 625,00) (30-21-1)